



POLÍTICAS GIANT

**DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO
DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

1. OBJECTIVO E ENQUADRAMENTO DA POLÍTICA

O GIANT SEGUROS SA (doravante designado por GS SA ou Seguradora), assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Os objectivos essenciais desta Política são:

- a) Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- b) Contribuir para a prevenção e identificação de situações associadas ao crime organizado e do terrorismo;
- c) Minimizar a exposição da Seguradora a potenciais situações de violação de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e,
- d) Gerir o risco reputacional da Seguradora nestas matérias.

O presente documento foi elaborado tendo em conta as normas internacionais, as 40 recomendações do GAFI (Grupo de Acção Financeira), revistas em 2013 (onde estão integradas as 9 recomendações relativas ao combate ao financiamento ao terrorismo), que inclui também medidas contra armas de destruição maciça e os seguintes documentos legais nacionais:

- a) Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, Lei de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, que revogou a Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro;
- b) Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro Lei da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- c) Aviso nº 02/15, da ARSEG, de 29 de Dezembro, sobre a regulamentação das condições de exercício das obrigações sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente as obrigações de identificação de diligência, estabelecimento de um programa de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, incluindo a criação do *Compliance Officer* na estrutura organizacional das Entidades Gestoras;
- d) Aviso nº 14/20, do BNA, de 22 de junho, sobre o estabelecimento de um sistema de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo a criação do *Compliance Officer* na estrutura organizacional das instituições financeiras bancárias, que revogou os Avisos 21 e 22/2012 e 01/2011, de 26 de Maio;
- e) Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro, onde é aprovado o estatuto



938 301 038 | 929 280 602



geral@giantseguros.co.ao



Rua da Missão, N.º79, B. das Ingombotas - Luanda



www.giantseguros.co.ao

orgânico da Unidade e Informação Financeira;

f) Lei n° 3/14, de 10 de Fevereiro Lei sobre a criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais;

Os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política têm uma natureza imperativa para a todos os colaboradores da GS SA, o que significa que as disposições da presente Política são aplicáveis e obrigatórias para todos os colaboradores da Seguradora. Tal aplica-se igualmente a terceiros que prestem serviços à Seguradora, como por exemplo assessores e terceiros que actuem em seu nome.

A estrutura do presente documento evidencia capítulos autónomos para os principais aspectos normativos ligados à prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, no que concerne a Clientes e operações compreendendo a sua monitorização, comunicação interna e para as autoridades legais, formação dos Colaboradores envolvidos e revisão periódica e validação por entidade independente.

1.2 APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A aprovação da Política, bem como de eventuais actualizações subsequentes, é da responsabilidade da Direcção Geral e entra em vigor após a comunicação aos Colaboradores da Seguradora.

1.3 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

A presente Política tem como suporte e complemento as seguintes principais Políticas e Procedimentos da GS:

1. Código de Conduta;
2. Política de Gestão de Riscos e Compliance;
3. Política de Conflito de Interesses;
4. Política Anticorrupção e Suborno;
5. Política Antifraude;
6. Política de Conformidade;
7. Política de Ofertas, Brindes e Hospitalidade;
8. Política de Não retaliação.

2. Modelo de prevenção de BC/FT PADM

O modelo de prevenção de BC/FTPADM, assente numa abordagem baseada no risco, capaz de identificar, monitorizar e reportar sobre operações suspeitas.

O referido programa encontra-se implementado comportando os seguintes aspectos:

- a) Identificação de clientes, e caso aplicável do beneficiário efectivo ou representante, bem como sobre informação conexa como, por exemplo, objectivo e natureza da relação de negócio e origem e destino dos fundos, na abertura da conta e nas transações ocasionais;
- b) Verificação da identidade do Cliente e, caso aplicável, do beneficiário efectivo ou representante;
- c) Avaliação do nível de risco de BC/FTPADM de cada cliente;
- d) Comparação ou *Filtering* com as listas de sanções;
- e) Política de aceitação de clientes;
- f) Diligências para melhor conhecimento do Cliente e actualização dos seus dados;
- g) Monitorização das transações;
- h) Comunicação de Operações Suspeitas;
- i) Congelamento de Fundos;
- j) Formação;
- k) Conservação da informação.

3. Identificação de Clientes

Finalidade: Definir os elementos de identificação dos seus clientes, seus representantes e beneficiários efectivos, que permitirão criar condições para a correcta aplicação da Política de aceitação de clientes e sua subsquente monitorização.

3.1 Verificação da Identidade.

A GIANT Seguros, SA, exige a verificação da identidade do Cliente e dos respectivos representantes e/ou beneficiários efectivos, para efeitos da aceitação de qualquer Cliente e/ou a realização de qualquer transacção ocasional.

A política de identificação de Clientes assenta nos seguintes princípios básicos:

- a. O Princípio da Verdade;
- b. O Princípio da Comprovação;
- c. O Princípio da Especialidade;
- d. O Princípio da Actualidade.

3.2 Elementos a obter na identificação de Clientes

A legislação nacional (em consonância com as melhores práticas internacionais)

estabelece um conjunto de deveres de identificação que devem ser integrados na operação diária de todos os colaboradores da GMS, e rigorosamente seguidos no momento em que se torna necessária a identificação dos Clientes.

3.2.1 Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

A Lei 05/20, define Pessoas politicamente expostas como as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que desempenham ou desempenharam, em Angola ou em qualquer outro país:

- a. Altos cargos de natureza política ou pública (Chefes de Estado ou de Governo, membros do Governo, deputados, membros de tribunais constitucionais, de contas ou de outros tribunais superiores, membros de órgãos de administração ou de fiscalização de Seguradoras centrais, chefes de missões diplomáticas ou consulares, oficiais de alta patente das Forças Armadas, membros de órgãos de administração ou de fiscalização de empresas, estabelecimentos, sociedades ou fundações de capital inteira ou maioritariamente público, membros dos órgãos executivos da União Europeia, Nações Unidas ou outras organizações de direito internacional);
- b. Membros próximos da família dos PEP (os pais, filhos e respectivos cônjuges ou unidos de facto);
- c. Outras pessoas, singulares ou colectivas, que reconhecidamente tenham com os PEP ou respectivos familiares estreitas relações de natureza comercial ou societária;
- d. Outras pessoas titulares de outros cargos públicos relevantes.

Sempre que se constate tal estatuto ao iniciar uma relação comercial, no decorrer da relação de negócio ou na execução de qualquer operação, deverá A GIANT Seguros:

- a. Questionar o Cliente por forma a determinar se o mesmo se enquadra na classificação de "PEP", com base nas definições da Lei 05/20 de 27 de Janeiro e em procedimentos de *Know Your Customer*;
- b. Na presença de um "PEP", assegurar um processo reforçado de Due Dilligence com o objectivo de obter informações detalhadas acerca da origem do património e dos fundos envolvidos, devendo ser claramente indicados, entre outros:

- O motivo da adesão ao Seguro;
- Origem dos fundos.

3.2.2 Beneficiários Efectivos

O “Beneficiário Efectivo” é a pessoa por conta da qual é realizada uma transacção ou actividade, ou é titular do interesse económico subjacente à operação ou actividade, ou em última instância, detém o capital social ou controla os direitos de voto do Cliente.

Decorrente da legislação nacional é obrigatório conhecer o beneficiário efectivo, quando o mesmo exista, sendo obrigatória a recolha das informações que permitem o conhecimento e compreensão da estrutura da propriedade e do controlo das pessoas colectivas e da identidade das pessoas singulares que são detentoras da propriedade ou do controlo final da entidade.

3.2.3 Recolha da documentação exigida

Uma pessoa “BEF” de uma entidade, de uma unidade de participação, de uma relação de negócio ou de uma transacção, deverá ser identificada como se fosse o titular do fundo, devendo-lhe ser exigidos os respectivos documentos comprovativos e procedimentos idênticos aos definidos para as entidades que se relacionam com a GMS, SA.

Após a recolha da documentação exigida, deverá ser feito o registo e relacionamento das pessoas singulares identificadas como último(s) Beneficiário(s) Efectivo(s) com as entidades colectivas em questão.

A) Pessoas Singulares

a. Identificar a pessoa designada como “BEF”, como se fosse o titular de uma unidade de participação ou contraparte de uma relação de negócio, devendo-lhe ser exigidos os respectivos documentos comprovativos, relativamente à totalidade dos elementos de identificação exigíveis.

B) Pessoas Colectivas

a. Declaração da empresa com identificação das pessoas singulares detentoras de valores iguais ou superiores a 20% do capital ou direitos de voto (nome, morada, data de nascimento, BI ou passaporte e NIF);

b. No caso das empresas detentoras de valores iguais ou superiores a 20% do capital ou direitos de voto, recolher idêntica informação até à obtenção dos últimos Beneficiários Efectivos, por natureza, pessoas singulares relativamente aos quais se deverá obter a declaração anteriormente referida.



938 301 038 | 929 280 602



geral@giantseguros.co.ao



Rua da Missão, Nº79, B. das Ingombotas - Luanda



www.giantseguros.co.ao

Recusa na identificação do BEF

No caso de recusa de identificação do(s) Beneficiário(s) Efectivo(s), deverá o Subscritor/Gestor de Clientes suspender o procedimento de subscrição da apólice, informando o potencial Cliente, e comunicar a ocorrência ao Gestor imediato, e este por sua, vez ao Gabinete de Compliance.

3.2.4 Entidades Sem Personalidades Jurídicas

Para as sociedades “trusts” (centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica) ou outros instrumentos legais semelhantes sem personalidade jurídica, que administrem e distribuem fundos, deverão ser identificadas:

- a. Os beneficiários de pelo menos 20% do seu património, quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
- b. As pessoas singulares em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;
- c. As pessoas singulares que exerçam controlo igual ou superior a 20% do património da pessoa colectiva;
- d. As pessoas singulares que constituíram o trust (instituidores ou settlor).

3.2.4.1 Organizações Sem fins Lucrativos

As organizações sem fins lucrativos apresentam características que são susceptíveis de abusos para fins de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

3.2.4.2 Procedimentos Excepcionais

A verificação da identidade do Cliente deve ser realizada no momento do estabelecimento da relação comercial, ou previamente, nomeadamente nos casos de transacções ocasionais.

Em algumas situações excepcionais, nomeadamente naquelas em que comprovadamente não resultem riscos de branqueamento ou de financiamento ao terrorismo.

3.2.4.3 Seguradoras Correspondentes

A GIANT Magic Seguros, S.A, não é “Seguradora correspondente” de qualquer outra instituição financeira, isto é, não age como agente ou canal de outra instituição bancária para a execução de operações para clientes daquela instituição.

Caso tal venha a acontecer, GIANT Magic Seguros, S.A, tomará as medidas consideradas necessárias de acordo com as boas práticas existentes, quando está em causa o estabelecimento ou a manutenção de relações com Correspondentes, desenvolvendo procedimentos especificamente definidos, no sentido de assegurar a *Due Diligence* necessária relativamente a estas entidades.

- a. Recolher informação suficiente sobre a instituição bancária cliente, de modo a compreender plenamente a natureza da sua atividade e a conhecer, a partir de informações publicamente disponíveis, a reputação da instituição e a qualidade da sua supervisão, nomeadamente para o efeito de verificarem se a instituição em causa foi objeto de uma investigação ou de uma intervenção da autoridade de supervisão, relacionada com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo;
- b. Avaliar os controlos adotados pela instituição cliente em matéria de BC e FT;
- c. Estar sujeita à aprovação do Conselho de Administração antes de se estabelecer qualquer relação de correspondência bancária.

3.2.5 Qualidade dos Documentos Exigidos

Os documentos e elementos de confirmação das informações de identificação definidos pelas leis, pelos regulamentos e pelos normativos internos aplicáveis devem ter sempre a natureza de documentos originais, quer porque foram emitidos originariamente pelas entidades com capacidade para tal, quer porque resultam de cópias devidamente autenticadas com força pública.

Para a identidade das pessoas singulares, pelo menos um documento de identificação oficial, com fotografia e assinatura claras, deve ser apresentado (Bilhete de identidade angolano ou passaporte) e comprovado pelos colaboradores da GIANT Magic Seguros, S.A, que os recebem.

No caso de documentos com origem estrangeira, deve ser reforçado o cuidado na análise da sua veracidade e da natureza respectiva. Os documentos apresentados devem ser originais ou, tal como quanto aos documentos nacionais, cópias devidamente autenticadas por entidades com natureza pública neste domínio.

3.2.6 Actualização da informação dos Clientes e Arquivos dos Documentos

A GMS promove a actualização periódica da informação e respectivos documentos comprovativos, no máximo, a cada 5 anos, no caso de clientes classificados como risco baixo médio de BC/FT, e sempre que tenha conhecimento:

- a. Da caducidade de um documento;
- b. De facto ou ocorrência que altere a realidade do Cliente, comprovada pelos documentos até então em sua posse;
- c. Sempre que surjam dúvidas sobre a exactidão dos dados em sua posse.

3.2.7 Avaliação do Risco do Cliente

A avaliação do risco BCFT de cada cliente é determinada pela matriz de risco definida pela GIANT Seguros, estruturada de acordo com o estabelecido pelo BNA e incorporada no aplicativo informático específico de monitorização de transações e de clientes.

A matriz de risco da GIANT Magic Seguros, S.A, prevê as seguintes variáveis: nacionalidade, país de residência, actividade profissional, indicação de PEP, produto bancário e circuito ou local de distribuição, para particulares.

Para entidades colectivas a matriz prevê: País –Sede, Actividade económica, país de residência, produto bancário, localização e canal de distribuição.

Os níveis de risco de cada uma das variáveis podem ser. “Baixo”, “Médio”, “Alto” classificação risco de cada cliente resulta da correlação dos níveis de risco das variáveis que cada um tiver e que podem ser: “Baixo”, “Moderado”, “Alto” e “Inaceitável”.

3.3 Comparação ou “Filtering” com as listas de Sanções

O processo de adesão ou subscrição de uma apólice na Seguradora estabelece que após os procedimentos de recolha de informação e documentos do cliente, são inseridos no sistema informático os dados sobre o mesmo. É após essa inserção que se processa a “filtragem” ou “screening” dos dados do cliente pela matriz de risco e pelas listas de sanções e de PEPs, gerando-se a classificação de risco de AML ou BCFT do cliente, referida no ponto anterior.

A actualização das listas é feita de acordo com a dinâmica das demandas de subscrição das apólices. Regularmente, o sistema é actualizado de forma a garantir a conformidade da base de clientes com a lista, a fim de assegurar que nenhum dos antigos clientes entrou para uma lista de sanções.

Em conformidade com as instruções da UIF o Seguradora é obrigada a ter no seu pacote de listas, a “Consolidated United Nations Security Council Sanctions List” e a “1267/1989/2253 Sanctions List”, da União Europeia, da OFAC para além das listas de PEPs e outras.

Em função da classificação inicial de risco de BCFT que se obtiver do cliente, o mesmo será ou não aceite para o estabelecimento da relação do negócio.

Sendo aceite e em função do seu nível de risco, o Seguradora definirá o tipo de medidas de diligência a ser aplicado para um melhor conhecimento do mesmo.

3.4 Realização de Operações

Aceitação de Operações

A GIANT Magic Seguros, S.A, e todos os seus colaboradores têm um papel activo na identificação de uma operação suspeita. Estas operações podem ser definidas como: Operações que se desviam dos padrões normais da actividade de uma conta.

3.5 Medidas de Diligência (CDD)

A informação sobre o Cliente é relevante no dia em que é dada, mas depois há necessidade de se efectuar o acompanhamento/seguimento do Cliente (*Customer Due Diligence - CDD*), pelo que os dados de identificação do Cliente são objecto de revisão/actualização periódica.

3.5.1 Diligência Simplificada

Esta tipologia de diligência é apenas exercida em casos de clientes de baixo risco definidos legalmente.

No entanto para este tipo de clientes, o gestor assegura, a recolha de informação suficiente para verificar se o Cliente se enquadra neste nível de risco, e acompanha a relação negocial, por forma a poder detectar transacções complexas ou de valor anormalmente elevado que não aparentem ter objectivo económico ou fim lícito.

3.5.2 Diligência Reforçada

As medidas de Diligência Reforçada são aplicadas sobretudo à PEPs.

3.5.3 PEPs – Pessoas Politicamente Expostas

No âmbito da Diligência Reforçada a Seguradora recolhe e nos termos do Instrutivo nº 26/16 do BNA (sobre Diligência Reforçada), em ficha específica, os seguintes dados sobre o cliente PEP, para além dos habituais dados básicos de identificação e actividade:

- a. Comprovativo da condição de PEP
- b. Fontes, volume e natureza de rendimentos
- c. Participações em Negócios
- d. Património

A aceitação de um PEP como cliente carece da autorização do órgão de Administração da Seguradora, assinando a ficha Know Your Customer.

A actualização de dados dos PEPs deverá ser feita anualmente, ou sempre que se registar alguma alteração relevante que o gestor tenha obtido conhecimento dos dados e perfil do Cliente.

3.5.4 Casos especiais de diligência

a) - Identificação do beneficiário efectivo (*UBO-Ultimate Beneficial Owner*) Beneficiário efectivo - É a pessoa (ou pessoas), que pode ou não figurar no pacto social da empresa, mas que é (ou são) a proprietária última ou detentora final dos resultados das operações de uma entidade colectiva (empresa) ou de uma transação.

Para a determinação do beneficiário efectivo o gestor deve identificar, no pacto social ou estatutos da empresa ou entidade colectiva e registar no campo apropriado do sistema informático:

- a. As pessoas singulares cujas quotas de participação no capital sociais sejam de pelo menos 20%;
- b. As pessoas singulares, que embora não constando no pacto social, mas que de qualquer outro modo, exerçam o controlo da gestão da empresa ou associação.
- c. A identidade das pessoas singulares de outra pessoa colectiva sempre que esta detenha pelo menos 20% do capital social da empresa cliente, bem como das pessoas singulares que administrem ou giram aquela pessoa colectiva.
- d. O "*Trust Deed*" e a identificação do Settlor, do(s) *Trustee(s)* e do(s) beneficiários, sempre que pelo menos 20% do capital social for detido por um Trust.

No decurso da relação de negócio, sempre que haja o conhecimento ou a fundada suspeita de que o Cliente não actua por conta própria, é necessário obter informações sobre a identidade da pessoa por conta da qual ele efectivamente actua.

3.6 Monitorização de Clientes, Seguradoras Correspondentes e Operações

A GMS, adopta de forma regular e em função do grau de risco de cada cliente as seguintes medidas:

- a. Obtenção de informação para compreender a estrutura de propriedade e de controlo do Cliente, no caso de este possuir a natureza de pessoa colectiva, bem como no caso dos Seguradoras Correspondentes;
- b. Obtenção de informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio;
- c. Obtenção de informação sobre a origem e destino de fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional, quando o perfil de risco da entidade ou as características da operação o justifique;
- d. Manter o acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transacções são compatíveis com o conhecimento/elementos que o Seguradora tem.
- e. Implementação de rotinas de actualização dos dados no decurso da relação de negócio. O Seguradora está equipado com um aplicativo informático específico de monitorização de transacções e de clientes que efectua essa monitorização (profiling) a todas as transacções, despoletando alertas para as seguintes:
 - Subscrição de unidades de participação superiores ao valor da remuneração mensal do cliente;
 - Qualquer operação pré-definida no aplicativo de AML pela Direcção de Compliance.

3.7 Comunicação de Transacções Suspeitas

Havendo a suspeita fundada de que um Cliente ou potencial Cliente está a usar ou pretende usar os produtos ou serviços da GIANT Seguros para branquear fundos provenientes de actividade ilícita ou financiar o terrorismo, são seguidos os seguintes procedimentos:

- a. Estas transacções ou actividades são identificadas pelos processos de monitorização do *Compliance* ou reportadas diferentes áreas da Seguradora ao Gabinete de *Compliance*, órgão ao qual compete a sua análise de forma aprofundada;
- b. O Gabinete de *Compliance* avalia os processos analisados e decide a existência de fundamento para a comunicação de possíveis transacções suspeitas.
- c. A comunicação é feita através de um modelo específico designado DOS (Declaração de Operação Suspeita).
- d. Para além das DOS a Direcção de *Compliance* remete também diariamente a relação

das transações em numerário de valor superior valor da remuneração mensal do cliente DTN (Declaração de Transações em Numerário).

3.8 Congelamento de Fundos

Sempre que o cliente constar nas listas de grupos ou entidades designadas pelo Comité de Sanções das Nações Unidas, conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267 ou de grupos e entidades designadas pela autoridade nacional competente pela designação e aplicação de medidas restritivas nos termos da Lei n.º 1/12, às quais tenham sido aplicadas medidas restritivas de natureza financeira; Em caso de fortes indícios de prática de BCFT, sendo seguido de imediata comunicação à UIF;

- Por instruções da UIF - Unidade de Informação Financeira;
- Por instruções de órgãos judiciais competentes ou do BNA.

3.9 Formação

Finalidade: Assegurar a conformidade da GIANT Seguros com o enquadramento legal e desenvolver uma cultura de empresa, aumentando o sentido de responsabilidade de todos os colaboradores relativamente ao risco de BC e FT.

A área de *Compliance* é responsável por programar e ministrar anualmente uma acção formativa sobre matérias de BCFT aos colaboradores da Seguradora de modo a que cada um deles tenha no mínimo 1 formação em cada 2 anos.

O programa de formação é aprovado pelo Órgão de Administração e cumprido em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos (DRH). Os colaboradores recém-admitidos são obrigatoriamente formados em matérias de BCFT antes de passarem a efectivos.

A área de recursos Humanos dá suporte às referidas formações sendo responsável pela conservação dos documentos relativos à formação em BCFT por um período nunca inferior a 5 anos.

O programa abrange as medidas e procedimentos necessários para assegurar a prevenção de BC e FT, nomeadamente, os passos necessários à identificação de operações suspeitas.

Visa a sensibilização de todos os colaboradores por forma a permitir que quando em presença de uma situação suspeita e com forte probabilidade de configurar crime de BC ou FT, sejam cumpridas as disposições legais a que A GIANT Seguros, SA, se encontra obrigado,



938 301 038 | 929 280 602



geral@giantseguros.co.ao



Rua da Missão, Nº79, B. das Ingombotas - Luanda



www.giantseguros.co.ao

solicitando aconselhamento às respectivas hierarquias e à Direcção de *Compliance* sobre os procedimentos a observar.

3.10 Conservação da Informação

Nos termos da Lei nº 05/20 de 27 de Janeiro, é assegurada pelo Seguradora a conservação (em formato papel, ou qualquer outro), por um período mínimo de 10 anos.



938 301 038 | 929 280 602



geral@giantseguros.co.ao



Rua da Missão, Nº79, B. das Ingombotas - Luanda



www.giantseguros.co.ao



**SÓ É SEGURO
SE FOR GIANT**

www.giantseguros.co.ao